



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

~~LEI Nº 1.550 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.~~

(Revogada pela [Lei 1.620 de 25 de abril de 2006](#))

“Altera a [Lei nº 1.547 de 20 de janeiro de 2005](#), e cria cargo na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Seção I, Art.3º da Procuradoria Geral, a seguinte Unidade de Serviço:

a) Assessor Técnico II

Art. 2º - A Seção II do Art.4º do Controle Interno e Auditoria, passará a ter a seguinte nomenclatura: Secretaria Municipal de Controle Interno e Auditoria.

Art. 3º- Fica excluído da Seção II, Art.4º da Secretaria Municipal de Controle Interno e Auditoria, as seguintes Unidades de Serviços:

- a) Assessoria Técnica II
- b) Gerência de Contabilidade
- c) Coordenadoria de Controle
- d) Coordenadoria de Apoio

Art. 4º - Fica criado na Seção III, Art.6º da Secretaria de Integração Governamental, a seguinte Unidade de Serviço:

a) Assessor Técnico II

Art. 5º - Fica criado na Seção IV, Art. 8º da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social, as seguintes Unidades de Serviços:

- a) Assessoria Executiva
- b) Gerência de Padaria Escola
- c) Gerência de Atividade 3ª Idade
- d) Gerência de Planejamento, Projetos e Estratégias.
- e) Gerência de Informática
- f) Coordenação da Padaria Escola
- g) Coordenação de Almoarifado
- h) Coordenação de Infra-estrutura e Eventos

i) Coordenação de Atividade da 3ª Idade

Art. 6º - Fica criado na Seção VI, Art. 12 da Secretaria Municipal de Administração, a seguinte Unidade de Serviço:

a) Assessoria Técnica II

Art. 7º - Fica criado na Seção VII, Art. 14, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, a seguinte Unidade de Serviço:

a) Assessoria Técnica II

Art. 8º - Fica excluído da Seção XII do Art. 23, da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito, o Inciso II.

Art. 9º - Fica excluído no Capítulo IV, Art. 36 do Instituto de Aposentadorias e Pensões – CM/IAPCM, a seguinte Unidade de Serviço:

a) Gerência de Contabilidade

Art. 10º - Fica criado no Capítulo IV, Art. 36 do Instituto de Aposentadorias e Pensões – CM/IAPCM, a seguinte Unidade de Serviço:

a) Assessoria Executiva

b) Gerência de Pessoal

Art. 11º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 2005, ficando o Poder executivo Municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, previsto na Lei 4.320, de 17/03/1974, a fim de adequá-las à NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA estabelecida nesta Lei.

Art. 12º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JANEIRO DE 2005.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal